



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Regularização de Atividades Florestais

Parecer nº 10/IEF/GEFLOR/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0039013/2021-81

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Décio Eugênio Ladeira	CPF/CNPJ: 322.949.486-53
Endereço: Rua dos Tupinambás, 130	Bairro: Santa Terezinha
Município: São Gotardo	UF: MG
Telefone: (34) 99954-9085	E-mail: denise@agrosoma.com.br
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São José da Lagoa	Área Total (ha): 28,0347
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 23.926	Município/UF: São Gotardo

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3162104-557D536728544259AA9B68AE57EBF8EF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de vegetação nativa	2,3741	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de vegetação nativa	2,3741	ha	23	380.257	7.850.960

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		2,3741

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		2,3741

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de vegetação nativa		120	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/05/2019

Data da vistoria: 06/09/2019

Data de solicitação de informações complementares: 12/06/2019, 15/12/2020

Data do recebimento de informações complementares: 01/09/2019, 27/04/2021

Data de emissão do parecer técnico: 24/06/2021

Foram solicitados dois pedidos de informações complementares, uma vez que após vistoria e retificação do CAR do imóvel, foi preciso apresentação de PTRF para recuperação de nascente.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,3741 ha. É pretendido com a intervenção requerida a ampliação de atividade pecuária no local.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel solicitado para supressão é a Fazenda São José da Lagoa, localizada as margens da rodovia BR 354, no município de São Gotardo. Ela possui matrícula de nº 23.926, CRI de São Gotardo, emitida em 02/10/2014. Nesta matrícula consta o Sr. Décio Eugênio Ladeira, e respectiva cônjuge, Sra Rosângela Maria Ladeira, como proprietários do imóvel em questão.

Como a matrícula foi aberta após 22/07/2008, foi solicitado a matrícula antecessora. Assim, foi nos apresentada Certidão Vintenária onde observamos que a propriedade rural foi recebida pelos proprietários como herança da Sra. Maria das Dores de São José, com área total de 72,2230 ha, em 29/04/2005, tendo sido criada matrícula 16.174, no CRI de São Gotardo. Os proprietários são casados em regime de comunhão parcial de bens. A nova matrícula foi aberta em função de georreferenciamento da propriedade rural.

Com o georreferenciamento, a área do imóvel passou aos atuais 28,0347 ha. Isso corresponde a 0,7 módulos fiscais, caracterizando assim como um minifúndio. Foi apresentado um mapa especificando as áreas do imóvel, com ART do Técnico em Agropecuária Gilson Vinícius Peres de Carvalho, RNP 1414331495, ART 14201900000005184418.

A propriedade se encontra no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162104-557D536728544259AA9B68AE57EBF8EF

- Área total: 28,0347

- Área de reserva legal: 5,6096 ha

- Área de preservação permanente: 0,5998 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 16,3000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,6096 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal está averbada na matrícula 16.174.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Algumas outras observações:

- Não foram computadas áreas de preservação permanente como reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi solicitada a supressão de um fragmento de 2,3741ha de cerrado sensu stricto no município de São

Gotardo, Fazenda São José da Lagoa. Trata-se de um minifúndio que tem como objetivo a ampliação da atividade pecuária.

A intervenção proposta possui um rendimento lenhoso estimado em 120 m³. A área proposta para intervenção é constituída de duas áreas, sendo uma margeando o ramal de acesso à propriedade e a outra no início da mesma, também na parte frontal da mesma.

Foi apresentado PTRF com ART assinada pelo biólogo Marconi Pereira Martins, CRBio nº 076695/04-D, ART nº 20211000104468, para a recuperação de uma área de APP margeando nascente. A execução deste PTRF será incluída como compensação da presente intervenção.

Taxa de Expediente: DAE nº 1400441438288, R\$ 456,34, paga em 12/04/2019.

Taxa florestal: DAE nº 5400441438457, R\$ 603,66, para em 12/04/2019.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23112657

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: pecuária extensiva e culturas anuais, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: as mesmas acima
- Classe do empreendimento: não se aplica
- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa)
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: 59998654/2019

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na Fazenda São José da Lagoa foi realizada no dia 06/09/2019 pelo gestor ambiental César Teixeira Donato de Araújo. Foi verificada durante a vistoria que a vegetação é de fitofisionomia do bioma cerrado. Não existem áreas subutilizadas na propriedade nem de uso restrito. Verificou-se que parte de uma APP de nascente está como de uso consolidado (informação prestada no CAR, confirmada em campo e com a análise histórica de imagens de satélite). A volumetria estimada está de acordo com a realidade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana
- Solo: latossolo vermelho-amarelo
- Hidrografia: O imóvel não possui cursos d'água, apenas uma nascente que corre para fora do mesmo. Está inserido na UPGRH SF4, bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: vegetação típica do bioma cerrado, fitofisionomia cerrado sensu stricto.
- Fauna: fauna indicada no PSUP característica de cerrado, como tamanduá-bandeira, lobo-guará, seriema, etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Não encontramos na legislação óbice quanto ao bioma e fitofisionomia. Trata-se de uma intervenção pequena que terá um impacto econômico na área produtiva deste minifúndio.

O único percalço observado foi quanto a APP de nascente está como de uso consolidado, citada no campo

descritivo da vistoria. Caso não fosse haver supressão de vegetação nativa, o imóvel estaria regular considerando o art. 16 da Lei 20922/13. Todavia, como é pleiteada uma supressão de vegetação nativa, há a impossibilidade de acordo com o §15º desse mesmo artigo. Assim, para sanar essa pendência, foi apresentado um PTRF com ART, assinado pelo biólogo Marconi Pereira Martins, CRBio nº 076695/04-D, ART nº 20211000104468, para a recuperação de uma área de APP margeando nascente. Esse PTRF prevê a recuperação de uma área de 2.589 m², com o plantio de 290 mudas de espécies nativas. O documento está em 31315056.

Ademais, propriedade possui seus 20% de reserva legal averbados e preservados, não possui áreas abandonadas e não possui outras áreas de uso restrito.

Atualmente a propriedade possui 58% de sua área antropizada. Com essa intervenção, a mesma passará a ter 66,6%. Ainda terá assim 33,4% de área com vegetação nativa preservada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais provenientes desta intervenção são típicos de supressão de vegetação nativa, tais como: perda de biodiversidade, perda de abrigo para a fauna, alteração na paisagem, diminuição das áreas de infiltração para abastecimento de lençol freático. Também teremos impactos positivos como aumento da capacidade produtiva do imóvel rural, maior capacidade de abastecimento de alimentos do município de São Gotardo e entorno, etc.

Como medidas mitigadoras, propomos:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0039013/2021-81

Requerente: DÉCIO EUGÊNIO LADEIRA

Referência: Supressão de Vegetação Nativa

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA** em **2,3741 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda São José da Lagoa", localizado no município de São Gotardo e matriculado sob o nº **23.926** do Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca, possuindo **área total de 28,0347 hectares**, fatos esses que, de acordo com o técnico responsável, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **5,6096 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovado pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico.

4 - Importante destacar que foi trazido aos autos uma **Declaração de Dispensa**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo considerado **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área prioritária de conservação do sistema IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

7 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013** que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias, em estágios médio ou avançado de regeneração, **podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.**

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação. (**negritos e grifados nossos**)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** e **caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **§1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, nem, tampouco, está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

III. Conclusão:

10 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26, da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 2,3741 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, **devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).**

11 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 30 de junho de 2021.

7. CONCLUSÃO

*"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Décio Eugênio Ladeira, área de 2,3741 ha, localizada na propriedade São José da Lagoa, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para uso dentro do próprio imóvel."*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória, teremos a execução de um Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF - apresentado anexo ao processo (31315056), em área de 0,2589 ha, tendo como coordenadas de referência 380.506 x; 7.850.991 y e 380.542 x; 7.851.005 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de espécies nativas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor a ser cobrado de reposição florestal: R\$ 2839,68.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Iniciar a execução até 6 meses após a emissão da autorização
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, pelo prazo de 5 anos.
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: César Teixeira Donato de Araújo
MASP: 1.366.923-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 30/06/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Teixeira Donato Araújo, Servidor (a) Público (a)**, em 30/06/2021, às 10:50, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31315182** e o código CRC **DD6792DB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039013/2021-81

SEI nº 31315182